



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



PARECER N.º _____/2018

PROJETO DE LEI N.º 3758/2018
RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES
AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei n.º 3758/2018 que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, DE AVISOS COM NÚMERO DO DISQUE DENUNCIA DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180)**".

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador da Silva do Sinttrar, o qual dispõe sobre tornar obrigatórios diversos tipos de estabelecimentos públicos e privados, inclusive nos veículos de transporte público de fixação de placa indicando o número de denuncia de violência contra a mulher.

Devidamente protocolado na CMPV no dia 14 de agosto de 2018, recebendo no ato do protocolo a numeração atribuída e epigrafada, autuado contendo 7 (sete) páginas até o encaminhamento a este Vereador, nomeado para este ato como Relator.

Projeto da Lei, às fls. 02/03, justificativa às fls. 04, demais expedientes internos da CMPV fls. 05/06, designação de Relatoria à fl. 07.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



II. PARECER

Insta salientar que cabe à Comissão de Constituição e Justiça, e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa" nos termos do artigo 93 C/C 94 do RI/ Resolução n.º 254/CMPV-91.

Desta forma, necessária a opinião, passamos tecer considerações pertinentes ao presente Projeto Legislativas.

Primeiramente, **chamo o feito a ordem tendo em vista ausência de assinatura do EDIL proponente às fls. 03, devendo antes de dar continuidade legislativa, encaminhar o presente processo para a correção do erro formal sanável apontado.**

Segundo, o projeto em tela é de merece grande destaque, porque é de uma importância enorme para os dias que vivemos, onde centenas de mulheres em nosso Município são vítimas todos os anos de violência. Muitas delas deixam de comunicar o fato, meramente por ter que se expor ao 190, não sabendo que há um canal exclusivo para lidar com tais abusos monstruosos. Assim, não resta dúvida quanto à importância de uma simples afixação de placa ou assemelhado nos locais previstos na presente proposta legislativa.

O art. 1º, 2º e 3º da presente proposta legislativa estão enquadrados diretamente no que prevê a Competência Privativa do Município em legislar sobre afixação de placas, conforme está descrito no art. 7º, inciso XXIX, por semelhança, senão vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade de propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de Polícia Municipal;

Quando se fala em semelhança legal, apesar da Lei orgânica tratar diretamente como anúncios, ou meios de publicidade e propaganda, no nosso entendimento há



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



correlação direta com o que ensinamento do art. 7º, inciso XXIX. Pois, trata de meio de divulgação de algo que se pretende atingir as massas, mesmo sem querer obter lucro em retorno.

Já a inteligência dos art. 4º e 5º da presente proposta está previsto no inciso XXXV, do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, senão vejamos:

XXXV - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

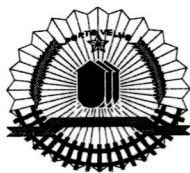
Como o *Edil* proponente, não especifica em sua proposta legislativa as especificações da placa (aviso), de simples interpretação, se expõe que poderá ser simples impresso, desde que respeite o texto vinculado e que esteja em local de fácil visualização. Por isso não há nesse aspecto, ingerência no poder privativo do Executivo Municipal, porque o presente projeto não gerará custos ao Município de Porto Velho.

Assim, por tudo que fora exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 3758/2018 que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, DE AVISOS COM NÚMERO DO DISQUE DENUNCIA DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180)**".

Este é o parecer que submeto, à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação da CMPV, contendo 3 (três) páginas devidamente rubricadas e ao final assinada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2018.

VEREADOR JAIR MONTES - PTC



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3758/18.

AUTORIA: Vereador Da Silva do SINTTRAR

ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no âmbito do Município de Porto Velho, de avisos com número do disque denúncia da violência contra a Mulher. (DISQUE 180)”.

PARECER Nº 168/18

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Jair Montes**, opinamos favoravelmente aprovação do Projeto de Lei. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 30 de outubro de 2.018.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Jair Montes
Membro

Ver. Alan Queiroz
Membro